

Resolução SEI-GDF n.º 074/2021 - CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO/2021

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2021

RESOLUÇÃO Nº 074/2021 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Estabelece normas e regulamenta procedimentos de Política de Divulgação de Informações no âmbito da CODEPLAN.

(Processo SEI-GDF nº 00121-00001367/2018-39)

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia.

RESOLVE:

ESTABELECE normas e **REGULAMENTAR** procedimentos de Política de Divulgação de Informações no âmbito da Codeplan.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Política tem por finalidade disciplinar o uso e a divulgação de informações no âmbito da Codeplan, contemplando os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações não divulgadas.

Art. 2º A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais:

I- Estatuto Social;

II- Regimento Interno;

III- Política de Porta-Vozes;

IV- Código de Conduta e Integridade;

V- Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

VI- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências e Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012;

VII- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios; e Decreto 37.967, de 20 de janeiro de 2017, que regulamenta a Lei 13.303, no âmbito do Distrito Federal;

VIII- e Legislações posteriores.

Art. 3º Para fins desta Política, consideram-se os seguintes conceitos:

I- Alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada da Codeplan;

II- Informação Relevante: quaisquer deliberações da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração superior da Codeplan ou quaisquer outros atos ou fatos de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar a percepção de valor da Codeplan ou influenciar a percepção da sociedade; a estrutura de governança; o planejamento estratégico e respectivos desdobramentos; os valores, princípios e Código de Conduta e Integridade; o Programa de Integridade; e a mudança dos níveis de riscos definidos na matriz institucional; - Informação Obrigatória: informações previstas em legislações específicas, Estatuto Social, Regimento Interno e resoluções da Codeplan;

III- Pessoa Vinculada: integrantes da Diretoria Colegiada, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou regimental, gerentes, empregados, consultores externos, contrapartes de contratos comerciais firmados com a Codeplan e quem quer que, em virtude de seu cargo e/ou função, tenha conhecimento de informações relevantes e/ou obrigatórias; e

IV - Porta-Voz: São aqueles que, ao transmitir informações, se assumem oficialmente como representante da instituição, independente do cargo.

Art.4ºAs regras e procedimentos nesta Política aplicam-se às "Pessoas Vinculadas", nos termos do conceito previsto no inciso IV, do artigo 3º da presente Política.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política de Divulgação de Informações:

I- pautar a divulgação de informações com base nas necessidades de usuários internos, externos e da sociedade em consonância com a finalidade da Companhia;

II- prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, integridade, completude, consistência e equidade, no relacionamento com o público e formadores de opinião, respeitados os padrões de Governança Corporativa;

III- divulgar com homogeneidade e simultaneidade fatos ou atos de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar o valor da Companhia ou influenciar a percepção da sociedade;

IV- garantir a divulgação de informações relativas à Codeplan e especificar o conteúdo que deve estar à disposição do público, com acesso facilitado, por meio dos canais de comunicação oficiais da Codeplan; e

V- limitar o acesso às informações relevantes, obrigatórias e/ou de natureza estratégica, aos diretamente envolvidos com o assunto, até que a divulgação seja oportuna.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º A divulgação de informações pelas Pessoas Vinculadas deve guiar-se pelos valores da Codeplan elencados no Planejamento Estratégico e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I- Os discursos e declarações devem ser emitidos à sociedade de forma clara e com foco no interesse da Companhia, prezando pela transparência e integridade nas informações prestadas;

II- A comunicação de informações relevantes pelas Pessoas Vinculadas deve ser conduzida com a orientação e intermediação da Assessoria de Comunicação Social da Codeplan, a fim de identificar o assunto e a conveniência da prestação de informações;

III- A gestão de crise de comunicação deve ser feita sob coordenação da Assessoria de Comunicação Social da Codeplan, que manterá a Diretoria Colegiada informada e orientada sobre a situação, auxiliando-a em minimizar os riscos e os efeitos da crise;

IV- A Codeplan não se negará a prestar informações de interesse público, fornecendo, por meio do canal adequado, respostas, com rapidez e presteza, às solicitações, respeitados os casos de sigilo;

Parágrafo Único: A Codeplan manifestar-se-á oficialmente, por meio de notas ou falas dos porta-vozes autorizados, conforme definido pela Assessoria de Comunicação Social.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo sobre as informações às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao público em geral, bem como zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Art. 8º Os membros da Diretoria Colegiada e Gerentes são responsáveis pela divulgação de informações, em seu âmbito de atuação, no limite de suas competências legais, devendo observar o que dispõe a Resolução de Política de Porta-Vozes da Codeplan.

Art. 9º O Presidente da Codeplan é o responsável pela divulgação de informações relevantes referentes aos assuntos estratégicos da Companhia, políticas corporativas, grandes iniciativas em andamento e temas que sejam transversais às várias áreas da Codeplan, devendo:

I- relacionar-se com órgãos reguladores, Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, entidades e instituições externas e imprensa; e

II- zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público.

Parágrafo Único: O Presidente poderá designar outro membro da Diretoria Colegiada como responsável oficial pela divulgação das informações relevantes dispostas no caput, especificando os limites da atuação.

Art. 10 Os diretores são responsáveis oficiais pela divulgação de informações relevantes referentes às demandas que envolvam temas relacionados às suas áreas de atuação, devendo:

I - zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa, tempestiva e em linguagem acessível ao público.

Art. 11 Os responsáveis oficiais pela Política de Divulgação de Informações deverão concordar e seguir a Política de Divulgação de Informações.

CAPÍTULO V

DA FORMA DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 12 Todo representante da Companhia deve manter discurso alinhado com as estratégias de atuação da instituição, seja por meio de publicações, entrevistas, respostas a demandas de canal de comunicação, interação com o público final, dentre outras, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as Políticas da Codeplan, em especial a Política de Porta-Vozes.

Art. 13 A comunicação de informações relevantes deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

Art. 14 A publicação das informações obrigatórias ficará a cargo das diretorias responsáveis pelos dados, devendo ser observadas as legislações específicas, bem como as normas, diretrizes, portarias, Estatuto Social, Regimento Interno e manuais da Codeplan.

Parágrafo Único: A divulgação das informações será de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social, apenas quando demandada pelas áreas responsáveis, resguardada a análise da conveniência da divulgação.

Art. 15 As informações deverão ser divulgadas ao público pelos meios mais adequados, definidos pela Assessoria de Comunicação Social da Codeplan.

CAPÍTULO VI

EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 16 As informações relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgadas se os integrantes da Administração entenderem que sua divulgação coloca em risco interesses legítimos da Codeplan, respeitados os limites impostos pela Lei de Acesso à Informação.

Art. 17 Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar informação relevante deverá proceder a comunicação imediata ao Diretor da área.

Art. 18 Caso o Presidente ou Diretor da área, no âmbito de atuação e nos limites das competências legais, entenda que a divulgação da informação relevante, transmitida por Pessoa Vinculada, não deva ser realizada para proteção de interesse legítimo da Codeplan, deverá motivar e justificar as razões da necessidade de sigilo.

Art. 19 Sempre que a informação relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou decidiram manter sigilosa, o responsável oficial, observado o âmbito de atuação e alinhada à Política de Comunicação Institucional, deverá providenciar a sua imediata divulgação.

CAPÍTULO VII

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 20 A Codeplan seguirá as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), recepcionada pela Lei nº 4.990, de dezembro de 2012.

§ 1º A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterà, no mínimo, o assunto sobre o qual versa a informação, o fundamento da classificação, a indicação do prazo de sigilo e a identificação da autoridade que a classificou.

Art. 21 As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de informações relevantes e/ou obrigatórias que não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo e/ou função que ocupam, até que sejam divulgadas ao público, assim como zelar para que subordinados e

terceiros de sua confiança o façam.

§ 1º As Pessoas Vinculadas não devem discutir informações relevantes e/ou obrigatórias em lugares públicos.

§ 2º As Pessoas Vinculadas deverão tratar de assuntos relacionados às informações relevantes e/ou obrigatórias com os agentes que tenham necessidade de conhecê-los.

Art. 22 Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor da área.

Art. 23 Os documentos classificados oficialmente como restritos ou sigilosos terão divulgação e tramitação adstrita somente aos agentes formalmente autorizados, sendo vedado seu conhecimento por indivíduos não autorizados e a divulgação indevida de conteúdo.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 24 As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de quaisquer disposições constantes desta Política se sujeitam às penalidades previstas na legislação e em atos normativos internos, como o Código de Ética e Conduta, o Regulamento de Pessoal e nas sanções previstas pela comissão de Ética Pública e, eventualmente, obrigam-se a ressarcir a Codeplan, o Distrito Federal e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, por tais descumprimentos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A Codeplan não deve se manifestar sobre rumores ou informações equivocadas, exceto se influenciarem suas atividades e seus resultados.

Art. 26 As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação ou sobre a pertinência de divulgação de determinada informação ao público deverão ser dirimidas pelo Presidente da Companhia.

Art. 27 A presente Política entra em vigor com a publicação da mesma no sitio da Companhia, vigorando por prazo indeterminado.

Brasília 05 de janeiro de 2021.

EDUARDO AMARAL SILVEIRA

JEANSLEY CHARLES DE LIMA

ALBA LEIDE NUNES LIMA

HIUANY STEPHANY PEREIRA MOTA

ISRAEL LOPES ARAUJO SOUSA

LUCENIR RODRIGUES

HAMILTON TADEU DE CASTRO



Documento assinado eletronicamente por **LUCENIR RODRIGUES - Matr.0008095-0**,
Conselheiro(a) de Administração, em 07/01/2021, às 10:06, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL LOPES ARAÚJO SOUSA - Matr.0008096-9, Conselheiro(a) de Administração**, em 07/01/2021, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALBA LEIDE NUNES LIMA - Matr.0008097-7, Conselheiro(a) de Administração**, em 07/01/2021, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0008093-4, Membro do Conselho de Administração**, em 07/01/2021, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON TADEU DE CASTRO - Matr.00008105-1, Membro do Conselho de Administração**, em 09/01/2021, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HIUANY STEPHANY PEREIRAMOTA - Matr.0008100-0, Conselheiro(a) de Administração**, em 12/01/2021, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AMARAL SILVEIRA - Matr.0008094-2, Presidente do Conselho de Administração**, em 13/01/2021, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=53636246)
verificador= **53636246** código CRC= **7A3F098F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-2211